



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada de arquitetura para execução de PROJETO DE ILUMINAÇÃO CÊNICA E PAISAGISMO da fachada da Casa Rosada e do paisagismo do jardim do entorno, primeiro imóvel utilizado pela Justiça Federal no Pará, situado na Avenida Generalíssimo Deodoro, Nº 697, Bairro de Nazaré, Belém/PA, em conformidade com as disposições deste Projeto Básico e seus anexos, abaixo relacionados, que o integram e complementam.

1.2. Regime de execução: Empreitada por preço global.

### **2. DA JUSTIFICATIVA**

A iluminação cênica da Casa Rosada tem por objetivo valorizar e preservar o imóvel que foi usado nos primeiros anos de funcionamento da Justiça Federal no Estado do Pará em imóvel em 1974.

### **3. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

3.1. A fachada da Casa Rosada, objeto de iluminação cênica, tem cerca de 140,78 m<sup>2</sup>, divididos em 03 níveis, com amplas janelas de madeira e elementos arquitetônicos que datam dos anos de 1940.

3.2. O projeto deve ser dividido em duas etapas:

3.2.1. Apresentação do anteprojeto;

3.2.2. Apresentação do projeto executivo.

O projeto completo deve conter todos os desenhos técnicos, os pontos elétricos da fachada e do paisagismo incluindo as especificações de luminárias, lâmpadas e sistemas, além de tabelas, planilhas e orçamentos necessários e suficientes para licitar a sua execução. Além disso, o Arquiteto deverá acompanhar a execução, por meio de visitas técnicas de, pelo menos, uma vez por semana, até a conclusão da execução total do projeto.

### **4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1. As disposições e especificações contidas neste Termo de Referência serão parte integrante do contrato, devendo serem observadas e atendidas em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades no descumprimento de qualquer dos seus itens.

4.2. Para efeito das presentes especificações, o termo CONTRATADA define a proponente vencedora do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto; o termo CONTRATANTE define a Administração da Justiça Federal no Pará; e o termo EXECUTOR DO CONTRATO define um servidor ou equipe de servidores que representará a Justiça Federal no Pará perante a CONTRATADA e a quem esta última deverá se reportar.

4.3. Os representantes da CONTRATANTE reportar-se-ão diretamente ao responsável técnico da CONTRATADA, ou a seu preposto formalmente indicado.

4.4. O EXECUTOR DO CONTRATO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam subempreiteiros, fornecedores, fabricantes ou outros profissionais e empresas envolvidos com os serviços relativos a esta contratação.

4.5. Os casos não abordados serão definidos pela CONTRATANTE, visando manter o padrão de qualidade previsto para o conjunto dos serviços.

4.6. Todos os serviços deverão ser executados conforme normas técnicas, regulamentações, leis e orientações dos fabricantes.

## **5. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**

5.1. O custo total dos serviços deverá ser de, no máximo, R\$ 8.593,76 (oito mil quinhentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos), de acordo com o Anexo III - Planilha Orçamentária e Lista de encargos.

5.2. Atender todas as boas práticas construtivas, normativas e legislações vigentes pertinentes.

5.3. Os serviços correspondem a serviços comuns de engenharia por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

5.4. Trata-se de aquisição singela executada somente uma vez durante a confecção dos projetos;

5.5. Os serviços correspondem a serviços comuns de engenharia por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

## **7. VISTORIA DO OBJETO**

7.1. Às empresas interessadas será facultada a realização de visitas às dependências da Seção Judiciária do Pará, situada na Rua Domingos Marreiros, 598, mediante agendamento pelos telefones 3321-6263 ou 3321-6370 ou 98883-1551 (WhatsApp), com o Servidor Fernando Lima, para esclarecimentos de dúvidas relacionadas ao objeto licitado, bem como para verificar todas as informações relativas à sua execução.

7.2. A realização de vistoria possibilitará o melhor entendimento das condições do prédio, análises dos locais onde serão realizadas as instalações das câmeras e verificação dos cuidados que deverão ser tomados com as instalações, possibilitando a apresentação de propostas compatíveis com o objeto contratado

7.3. As licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

7.4. Caso a empresa opte por não realizar a vistoria deverá declarar que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais da prestação dos serviços, com vistas a proteger o interesse da Administração na fase de execução do contrato, nos termos do Acórdão 1174/2008 – Plenário – TCU

7.5. Em havendo a realização da vistoria, deverá ser apresentada, juntamente com a proposta, a devida declaração emitida pela Serae/SJPA.

## **8. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO**

8.1 A plataforma em que serão desenvolvidos os projetos deverá ser BIM – *Building Information Modeling*, compatível com as definições e requisitos da ISO/PAS 16739 e em conformidade com o padrão IFC 4, e os softwares primordialmente da Autodesk, que são os utilizados pelo TRF1, como o REVIT.

8.2 No modelo BIM deverão ser incluídos atributos para permitir:

8.2.1 Geração de documentação de projeto e de obra.

8.2.2 Extração de quantitativos.

### 8.2.3 Especificações para compras.

8.2.4 Quantificação de materiais, equipamentos e serviços e composição de preços unitários para a orçamentação da obra.

### 8.2.5 Visualização.

8.3 A CONTRATADA deverá desenvolver modelo de padronização de apresentação de projetos, incluindo o desenvolvimento do padrão de representação gráfica tridimensional pelo sistema BIM (*Building Information Modeling*), criando modelos padrão para cada disciplina onde constarão templates, carimbos, tamanhos de pranchas, etc.

8.4 Os elementos tridimensionais necessários para a elaboração dos projetos, cujo bloco ou família não esteja presente no ARQUIVO BIM ou disponíveis na Internet, deverão ser, obrigatoriamente, desenvolvidos pela contratada e estes deverão possuir geometria e atributos fidedignos que caracterizem o objeto a ser criado como dimensões, materiais, cor, textura, etc.

8.5 Todos os elementos de Famílias/Blocos deverão conter os parâmetros e informações necessárias para criação das tabelas de quantitativos.

5.6 A Representação Gráfica deverá conter todas as disciplinas envolvidas. Cada etapa de obra proposta será, obrigatoriamente, desenvolvida tridimensionalmente pelo sistema *Building Information Modeling* - BIM (Modelagem de Informação da Construção), utilizando software de arquitetura compatível com o utilizado pelo CONTRATANTE, que garanta a compatibilidade do modelo 3D com a plataforma Autodesk Revit, possibilitando a abertura, visualização e edição de geometria e dados (valores dos parâmetros) da arquitetura em softwares desta plataforma, sem perdas ou distorções de informações, respeitando uma única versão, e este deverá incorporar também a modelagem tridimensional de todas as disciplinas, de forma a possibilitar o compartilhamento entre arquivos dentro de um conceito de *workset* (trabalho em equipe sobre mesmo arquivo BIM), bem como permitir a verificação de interferências entre elas no ambiente da plataforma de modelagem.

8.7 Será criado neste processo um arquivo, em modelo BIM, para cada disciplina. Os modelos obrigatórios são:

#### 8.7.1 Arquivo Modelo Arquitetônico.

#### 8.7.2 Arquivo Modelo de Coordenação e Compatibilização.

8.8 Todos os Arquivos modelos BIM entregues deverão respeitar os seguintes critérios:

8.8.1 Os Modelos devem permitir a interoperabilidade das disciplinas no ambiente da plataforma de modelagem.

8.8.2 Os elementos tridimensionais necessários para a elaboração dos projetos deverão ser, obrigatoriamente, desenvolvidos pela CONTRATADA, devendo possuir características físicas e funcionais fidedignas com o objeto a ser criado, incluindo a composição completa com todos os insumos que fazem parte de cada elemento construtivo e que contenham as informações necessárias para quantificação, orçamentação, execução e medição dos insumos de cada elemento.

8.8.3 Os templates dos arquivos BIM deverão conter as seguintes informações completas, claras e detalhadas, dos materiais, equipamentos e serviços inseridas na fase de projeto: indicação de qualidade, quantidade, medida, unidade de medida, cor, formato, acabamento e, sempre que cabível, acessórios, capacidade, potência, consumo, composição, resistência, precisão, rendimento, durabilidade, segurança, funcionalidade, acompanhamento tecnológico, compatibilidade de especificações técnicas, compatibilidade de especificações de desempenho, padronização, adoção de normas técnicas de saúde, observância de leis e atos normativos que regulam o fornecimento dos bens, prazo de garantia, ergonomia, condições de manutenção, condições de assistência técnica, forma de armazenamento, procedimentos e métodos de execução de acordo com as normas pertinentes e com as recomendações dos fabricantes, critérios de sustentabilidade ambiental, código da referência de preço SINAPI ou outra customizada.

8.8.4 Os templates dos arquivos BIM deverão permitir atualizações e acréscimos de informações futuras como: a marca do produto, os dados do fornecedor do produto, o número da nota fiscal, a data da nota fiscal, contatos da assistência técnica, condições de assistência técnica, tempo de

vida útil dos produtos, plano de manutenção preventiva, plano de manutenção corretiva, manuais de instruções, manuais de manutenção de modo que possam ser utilizadas na interface do modelo com software de gerenciamento de edificação compatível com o REVIT.

8.8.5 A contratada deverá fornecer os arquivos originais desenvolvidos na concepção.

8.9 Elementos, qualquer deles, mecânicos, hidráulicos, elétricos ou construtivos, também deverão estar modelados tridimensionalmente e incorporados ao ARQUIVO BIM.

8.10 Todos os quantitativos deverão ser extraídos das informações contidas no modelo BIM, usando recursos de quantificação do software de modelagem.

## 9. DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS

9.1 Principais normas e dispositivos legais aplicáveis às obras públicas da União:

- Normas da ABNT e do INMETRO (pertinentes a cada assunto).
- Lei nº 13.161/2015 - Contribuição previdenciária sobre a receita bruta.
- Decreto nº 5.296/2004, Norma ABNT 9.050/2015 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos e Norma ABNT 16.537/2016 - Sinalização Tátil no piso - Diretrizes para elaboração de projetos e instalação.
- Decreto nº 7.983/2013 - Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências.
- Decreto nº 9.983 de 22 de agosto de 2019 - Dispõe sobre a Estratégia Nacional de Disseminação do **Building Information Modelling** e institui o Comitê Gestor da Estratégia do **Building Information Modelling**.
- Código Civil, em especial os artigos 1277 a 1313.
- Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.
- Portaria 3.214/78 - Aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.

9.2 A execução dos serviços deverá observar, no que couber, as diretrizes estabelecidas pelo Comitê Técnico de Obras Nacional no Manual para Contratação de Projetos de Arquitetura e Engenharia Destinados à Execução de Obras da Justiça Federal, de novembro de 2013.

9.3. Outros dispositivos aplicáveis são:

- Resolução CNJ 114 de 20/04/10 - que trata das áreas a utilizadas quando da elaboração de novos projetos de reforma ou construção de imóveis no Poder Judiciário.
- Resolução nº 339 de 10/02/2015 - Dispõe sobre a instituição do Manual de Contratação de Projetos de Arquitetura e Engenharia no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.
- Resolução nº 461 de 06/11/2017 - Dispõe sobre a metodologia de cálculo para o preço máximo a ser pago pela construção de edificações para uso do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus e dá outras providências.
- Resolução nº 479 de 28/02/2018 - Dispõe sobre a instituição do Manual de Sustentabilidade e Eficiência Energética a ser aplicado nas edificações do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.
- Resolução nº 488 de 18/06/2018 - Dispõe sobre a gestão da identidade visual da Justiça Federal e institui o Manual da Identidade Visual da Justiça Federal.
- Resolução nº 523 de 13/02/2019 - Dispõe sobre o planejamento, a execução, o acompanhamento e a fiscalização das obras e aquisição de imóveis, bem como sobre

os critérios de priorização para inclusão de ações orçamentárias nos planos de obras regionais e consolidado do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

- Acórdão nº 1977/2013 - TCU - Plenário - Preço Unitário e Preço Global.
- Acórdão nº 2622/2013 - TCU - Plenário - Definição de BDI.

## **10. CONTINUIDADE DO EXPEDIENTE JUSTIÇA FEDERAL**

10.1. Durante os serviços, o expediente no local continuará normalmente, sem interrupções.

10.2. Todo o serviço deverá ser planejado de forma que a execução ocorra com o mínimo de transtornos aos usuários e funcionários da Justiça e sem necessitar da interrupção do expediente no prédio.

## **11. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

11.1. O prazo para execução dos serviços é de 30 (trinta) dias corridos, contados do quinto dia útil ao recebimento da Ordem de Serviço.

11.1.1. O não cumprimento dos prazos ensejará na aplicação de penalidades previstas no contrato.

11.2. Os prazos não previstos serão controlados e definidos pela FISCALIZAÇÃO, analisando caso a caso, de acordo com o nível de complexidade e as condições determinantes das tarefas.

## **12. DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1 No que tange aspectos técnicos de arquitetura e engenharia, o objeto é a contratação de empresa para elaboração dos projetos básico e executivo para iluminação cênica da Casa Rosada da Seccional da Seção Judiciária do Pará, buscando a valorização histórica do primeiro prédio próprio a abrigar o Justiça Federal no Pará.

12.2 A subcontratação gera conflitos de compatibilização dos sistemas e uma dificuldade na distribuição de responsabilidades futuras.

12.3 Diante do exposto, não será permitida a subcontratação para garantir uma eficiente verificação de conformidade e fiscalização dos projetos contratados.

## **13. DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. Durante a vigência do contrato, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços será efetuada por servidor especialmente designada pela Administração a qual acumulará a função de Gestor Administrativo do contrato. A atuação dos gestores do Contrato não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade sobre os serviços contratados.

13.2. A Fiscalização deverá:

13.2.1. Decidir os casos omissos, relativos às especificações ou quaisquer documentos a que se refiram, direta ou indiretamente, aos serviços.

13.2.2. Acompanhar a contratada durante a execução dos serviços e proceder ao recebimento, conforme os termos e prazos contidos neste documento.

13.2.3. Receber, atestar e autorizar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do objeto contratado, para fins de pagamento.

13.2.4. Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas na Nota Fiscal/Fatura.

13.2.5. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade

e verificar o cumprimento integral da execução do seu objeto.

13.2.6. Encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de alteração contratual.

13.2.7. Manter registro de aditivos.

13.2.8. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como as situações que exijam alterações contratuais, para autorização e demais providências à celebração do termo aditivo.

13.2.9. As decisões e providências, que ultrapassem a competência da Fiscalização, deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1. Comprovar, em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato, que o responsável técnico pelos serviços indicado, possui vínculo de trabalho ou contrato de prestação de serviço com a empresa licitante, por meio da apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

14.1.1. Sócio ou Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do Estatuto Social e da Ata de Eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

14.1.2. Empregado da empresa: cópia do contrato de trabalho ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício, previsto na legislação de regência da matéria;

14.1.3. Profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e o licitante de acordo com a legislação civil comum.

14.2. Iniciar os serviços contratados, a partir do décimo (10º) dia do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pelo Contratante.

14.3. Desenvolver o trabalho de acordo com as questões descritas no objeto deste Termo de Referência.

14.4. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços do objeto (salários, seguro de acidentes, taxas, impostos, indenizações, vales transporte, vales refeição, outros).

14.5. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

14.6. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, comerciais e aqueles decorrentes de possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal relacionados com a obra, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.

14.6.1. A inadimplência da Contratada relativa a estes encargos, não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto ajustado.

14.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, sendo vítimas os seus empregados, no desempenho de atividades relativas ao objeto desta contratação, ou em conexão com elas, ainda que nas dependências da Contratante;

14.8. Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização ao Contratante, para fazer qualquer alteração na equipe técnica.

14.9. Registrar o Contrato no Conselho Regional competente, obtendo as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica;

14.9.1. O contrato será considerado registrado no Conselho Regional competente após a apresentação de todas as ARTs – Anotações de Responsabilidade Técnica relacionadas à execução do objeto.

14.10. Enviar a relação de funcionários com nome e Carteira de Identidade à fiscalização do Contratante, no prazo máximo de 15 dias após assinatura do contrato, complementando, quando for o caso, a saída e entrada de novos empregados.

14.11. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato para adoção imediata das medidas cabíveis

14.12. Manter seus empregados, quando nas dependências do CONTRATANTE, sujeitos às normas internas deste (segurança, disciplina), porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.

14.13. Manter, ainda, os seus empregados uniformizados e utilizando os equipamentos de segurança necessários à realização dos serviços (EPI's e EPC's), devendo substituir imediatamente qualquer deles que for inconveniente à boa ordem ou que não observe às normas de funcionamento da CONTRATANTE.

14.14. Substituir, após comunicação do gestor do Contrato, qualquer um de seus empregados que seja considerado inconveniente à boa ordem, apresentar conduta nociva, incapacidade técnica, perturbe a ação da fiscalização ou que não observe às normas internas do Contratante.

14.15. Será necessária a eleição de um preposto pela licitante, ou seja, um representante da Contratada que será o elemento de ligação com a CONTRATANTE durante a execução do contrato.

14.16. A equipe técnica da CONTRATADA, responsável pelos serviços, deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolver as diversas atividades necessárias à execução dos serviços.

14.17. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas inerentes aos trabalhos contratados, tais como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, seguros, taxas e outras despesas.

14.18. Responder por todo o ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com os serviços, inclusive no tocante aos seus empregados e prepostos.

14.19. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato e por outras correlatas, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale refeições, vale transportes, e outras existentes ou que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

14.20. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

14.21. Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com este contrato.

14.22. Abster-se de transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, objeto deste ajuste, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

14.23. Arcar com eventuais prejuízos que causar à Administração ou a terceiros em virtude de falhas de seus serviços, quando for o caso.

14.24. Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer fato, extraordinário ou anormal, que ocorra durante a vigência do Contrato, para a adoção das medidas cabíveis.

14.25. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se observar falta de clareza e em que se fizerem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.16.28. Responsabilizar-se pela guarda, vigilância e segurança de

peçoal, veículos, material, ferramentas, equipamentos, tanto no canteiro como no local dos serviços executados, bem como pelo controle de acesso de peçoal e veículos de entrega e retirada de materiais, equipamentos, ferramentas e outros, mesmo nas dependências da Contratante.

14.26. Armazenar todo o material conforme orientação dos fabricantes, evitando perdas, danos ou possíveis extravios, arcando, a Contratada, com qualquer prejuízo.

14.27. Utilizar andaimes, quando necessários, com material definido pelas normas específicas, de modo a alcançar os locais de trabalho, observando a segurança exigida pelas normas vigentes.

14.28. Fornecer à fiscalização da Contratante, após conclusão dos serviços, todos os projetos e especificações atualizados “*as built*”, incluindo qualquer elemento ou instalação que, por motivos diversos, haja sofrido modificação no decorrer dos trabalhos. Estes serão apresentados em papel impresso e arquivos em disco, no mesmo padrão do Projeto Básico e Executivo e em total conformidade com as normas da ABNT.

14.29. Executar os serviços mediante contínua e estreita comunicação com a Fiscalização, acatando integralmente as suas exigências quanto à execução dos trabalhos, inclusive quanto aos critérios, cálculos, desenhos, especificações e outros documentos, devidamente aprovados pela mesma.

14.30. Entregar os serviços com as instalações definitivas em perfeitas condições de uso, limpas, testadas e aprovadas pela Contratante, devendo providenciar, após relatório de verificação e vistoria feitos pela fiscalização da Contratante, todas as correções necessárias à solução das irregularidades.

14.31. Executar os serviços de acordo com as normas da ABNT (normas de execução de serviços e/ou obras, métodos de ensaio, terminologias, padronização e simbologias), das concessionárias de serviço público, do Decreto n. 92.100/85, dos fabricantes dos materiais aplicados, do INMETRO, do ISO 9002 e do IPT, realizando os serviços com excelente acabamento, de acordo com as especificações e determinações constantes do Projeto Executivo e da proposta, responsabilizando-se inteiramente pela execução dos serviços, resistência, estanqueidade e estabilidade de todos os materiais utilizados.

14.32. A Contratada deverá providenciar a proteção necessária a fim de se evitarem danos a equipamentos desta Seccional, bem como bens de terceiros.

14.33. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ética profissional pela execução dos serviços contratados.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

15.1. Proporcionar as condições necessárias ao cumprimento, pela CONTRATADA, do objeto desta contratação.

15.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto deste contrato;

15.3. Assegurar o acesso, às suas dependências, dos profissionais incumbidos da prestação dos serviços contratados, respeitadas as normas internas (segurança, disciplina) do CONTRATANTE.

15.4. Comunicar à CONTRATADA, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade constatada no cumprimento do objeto deste contrato, determinando, de imediato, a adoção de medidas necessárias à solução dos problemas.

15.5. Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto desta contratação.

15.6. Designar servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Contrato.

15.7. Exigir, sempre que necessário, a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

15.8. Realizar os pagamentos das faturas mediante o recebimento da etapa e atesto da

## **16. DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA**

16.1. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

16.1.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato.

16.1.2. A utilização do nome da Seção Judiciária para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.

16.1.3. A transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam pessoas jurídicas ou físicas.

## **17. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

17.1. Para efeito de verificação da conformidade dos serviços entregues com o objeto deste Termo de Referência, a Seção Judiciária efetuará o recebimento na forma que segue:

a) Termo de Recebimento Provisório (TRP) - em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA confirmando a conclusão dos serviços e o correspondente aceite pelo CONTRATANTE;

b) Termo de Recebimento Definitivo (TRD) - em até 30 (trinta) dias, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, após a emissão do TRP.

17.2. Os recebimentos serão feitos por meio de termo circunstanciado, conforme disposto no art. 73, item I, da lei 8.666/1993.

17.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## **18. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

18.1. Para efeito de medição, considerando o prazo estabelecido no item 11.1, de 30 dias, será realizada a MEDIÇÃO ÚNICA, para pagamento, após a conclusão dos serviços.

18.2. Conforme disposto na Planilha Orçamentária e no Cronograma Físico-Financeiro, a FISCALIZAÇÃO analisará a execução dos serviços e verificará se foram atendidas, pela CONTRATADA, todas as condições contratuais. Em caso de conformidade, a FISCALIZAÇÃO fará a medição referente à execução dos serviços.

18.3. À FISCALIZAÇÃO caberá a incumbência de decidir os casos omissos, relativos às especificações, desenhos, ou quaisquer documentos a que se refiram direta ou indiretamente os serviços.

18.4. Os itens da Administração Local e canteiro de obras, terão medições proporcionais ao quantitativo financeiro dos serviços prestados em relação ao valor total da obra.

## **19. DO PAGAMENTO**

19.1. A CONTRATADA submeterá as planilhas correspondentes às medições para apreciação do EXECUTOR DO CONTRATO e, definida a medição, a empresa poderá emitir as notas fiscais à atestação da Comissão Técnica de Fiscalização, a ser constituída pelo CONTRATANTE.

19.2. O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer após a comprovação da devida realização dos serviços e com a apresentação dos seguintes documentos:

a) ART de todos os Responsáveis Técnicos da obra.

19.3. Com a Nota Fiscal dos serviços executados deverá ser encaminhada as cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos de comprovação de regularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas:

19.3.1. Cópias das carteiras de trabalho;

19.3.2. Certidão Negativa dos Débitos Trabalhistas;

19.3.3. Certidão ou recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED;

19.3.4. Comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou contracheques, acompanhada da devida comprovação de recebimento pelos empregados;

19.3.5. Guia de Recolhimento do INSS; 21.3.6. Guia de Recolhimento do FGTS; 21.3.7. GFIP (com discriminação dos recolhimentos INSS e FGTS por empregado);

19.3.6. Listagem, assinada pelos empregados, comprobatória do pagamento do auxílio alimentação e do vale-transporte; 21.4. O pagamento será efetuado por meio de depósito, em conta bancária declarada pela CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de atesto da Nota Fiscal referente à etapa concluída.

19.4. O atesto do documento de cobrança/nota fiscal deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, contados do protocolo do documento no setor competente do CONTRATANTE.

19.5. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento interrompido, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

19.6. Havendo atraso no prazo estipulado para o pagamento, não ocasionado por culpa da CONTRATADA, serão devidos à Contratada, juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a da sua efetivação. A CONTRATADA deverá formular o pedido, por escrito, ao CONTRATANTE, acompanhado da respectiva memória de cálculo e do respectivo documento de cobrança.

19.7. A CONTRATADA deverá comprovar, para fins de pagamento, a regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF), quanto à Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União). Poderá ser dispensada a apresentação dos referidos documentos, se confirmada sua validade em consulta on line ao SICAF – Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores.

19.8. Os pagamentos, mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

19.9. Caso a CONTRATADA seja optante pelo “Simples”, deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de imposto naquela modalidade.

19.10. O pagamento será retido ou glosado, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando:

19.10.1. A CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

19.10.2. A CONTRATADA deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

19.10.3. Se por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE for paralisada a prestação dos serviços, sendo que o período correspondente não gerará obrigação de pagamento. 21.11. Os pagamentos estarão sujeitos à retenção na fonte dos tributos, de acordo com a legislação vigente.

## **20. DA VIGÊNCIA**

20.1. O prazo de vigência do contrato deverá ser 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

## 21. DAS GARANTIAS

21.1. A garantia dos serviços será de 5 (cinco) anos, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/93 e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e os vícios verificados dentro deste prazo deverão ser reparados pela CONTRATADA.

21.2. A CONTRATADA deverá fornecer toda a assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas na execução, independentemente de terem sido consignadas na vistoria final, bem como as decorrentes de serviços mal executados, independentemente de sua responsabilidade civil.

## 22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 - Tipos de Ocorrências e Grau de Penalidades, além daqueles determinados pela gestão do contrato, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no contrato, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

22.1.1. Advertência;

22.1.2. Multa;

22.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

22.2. Será aplicada a sanção de **advertência** nas seguintes condições:

1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Justiça Federal, a critério do Gestor do Contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

3. A qualquer tempo, se constatado atraso de até 20% (vinte por cento), comparando-se o que foi efetivamente executado pela CONTRATADA e o prazo das etapas constante neste Termo de Referência.

22.3. Será aplicada **multa** nas seguintes condições:

1. Nas ocorrências relacionadas na Tabela 2 - Tipos de Ocorrências e Grau de Penalidades;

2. Caso haja a inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato;

3. Para o atraso injustificado na execução do objeto será aplicada a multa correspondente a 0,20% por dia de atraso, limitada a 10% do valor total do contrato.

22.4. Será configurada a **inexecução parcial** do objeto, quando:

1. A CONTRATADA deixar de executar, ao término do prazo fixado para a conclusão do serviço, 30% dos produtos a serem entregues no total das etapas;

2. Ocorrer a execução, a qualquer tempo, de percentual inferior a 50% dos produtos a serem entregues no total das etapas;

3. A CONTRATADA abandonar a execução dos serviços, sem justificativa, por 05 (cinco) dias úteis consecutivos ou 10 (dez) dias úteis intercalados.

22.5. Será configurada a **inexecução total** do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias corridos em relação aos prazos estipulados neste

instrumento.

22.6. Será configurado **atraso injustificado** na execução do objeto, quando:

1. A CONTRATADA executar menos de 70% do previsto dos produtos a serem entregues no total das etapas.

2. A CONTRATADA não concluir o serviço no período previsto neste Termo de Referência, exceto quando aprovada a prorrogação de prazo pela Fiscalização, mediante pedido prévio devidamente justificado pela CONTRATADA.

22.7. Além das multas previstas, poderão ser aplicadas multas, conforme previsto no *caput* desta cláusula, segundo graus e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo.

Tabela 1 - Grau e correspondência da Penalidade

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA                        |
|------|----------------------------------------|
| 1    | 0,50%, sobre o valor total do contrato |
| 2    | 1,00%, sobre o valor total do contrato |
| 3    | 2,00%, sobre o valor total do contrato |

Tabela 2 - Tipos de Ocorrências e Grau de Penalidades

| INFRAÇÃO                                          |                                                                                                                                      | GRAU |
|---------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| ITEM                                              | DESCRIÇÃO                                                                                                                            |      |
| 1                                                 | Fornecer informação pérfida de serviço após primeira comunicação da fiscalização; por ocorrência.                                    | 1    |
| 2                                                 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por ocorrência.                     | 2    |
| 3                                                 | Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.                                 | 3    |
| Para os itens a seguir, <b><u>DEIXAR DE</u></b> : |                                                                                                                                      |      |
| 5                                                 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.                                               | 1    |
| 7                                                 | Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência. | 2    |

22.8. O somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual não poderá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato. Atingido este limite, a CONTRATANTE poderá declarar a inexecução total do contrato.

22.9. Com fundamento nos artigos 155 e 156, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei,

bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.10. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE no caso de inexecução parcial e poderão ser aplicadas as sanções previstas neste contrato e em legislação específica.

22.11. A CONTRATANTE rescindir o contrato unilateralmente no caso de inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista neste contrato e em legislação específica.

22.12. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar com a União e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

22.13. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

22.14. Se o valor do pagamento for insuficiente, a diferença será descontada da garantia contratual.

22.15. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida através da GRU no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da comunicação oficial.

22.16. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa da União.

22.17. O valor da multa será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente - até o último dia do mês anterior ao do pagamento - e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

22.18. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para atender total ou parcialmente as exigências contratuais, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência, o que poderá resultar de forma excepcional a prorrogação do prazo para o cumprimento da obrigação.

22.20. A aplicação de penalidade será precedida de prazo para o compromissário ou CONTRATADA apresentar defesa prévia, não inferior a 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, cabendo recurso de sua aplicação, nos termos do art. 109 da Lei n. 8666/1993.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Lima**, **Analista Judiciário**, em 24/02/2023, às 12:53 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **17541499** e o código CRC **AEBEC807**.

Rua Domingos Marreiros, 598 - Bairro Umarizal - CEP 66055-210 - Belém - PA - [www.trf1.jus.br/sjpa/](http://www.trf1.jus.br/sjpa/)

0000536-66.2023.4.01.8010

17541499v3